

Orientação Técnica N.º 03/C12-i01.01/2024

Investimento TC-C12-i01.01

Bioeconomia – sub-investimento

“Projetos Integrados (Têxtil e Vestuário, Calçado e Resina Natural) e Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro-Bravo com Potencial para a Resinagem da Submedida Gestão Florestal e Apoio à Resinagem”

Projetos Integrados (Têxtil e Vestuário, Calçado e Resina Natural)



Pedidos de Reprogramação/Alteração

Versão 1.0

12 de julho de 2024

FICHA TÉCNICA

Documento

Pedidos de Reprogramação/Alteração – Projetos Integrados

Versão de Edição

1.0

Data de Edição

julho de 2024

Editor

Fundo Ambiental

Endereços

Rua de "O Século", n.º 63 – 3.º 1200-433 Lisboa

Tel.: (+351) 210 519 411

Fax: (+351) 213 231 530

geral@fundoambiental.pt

CONTROLO DOCUMENTAL

INFORMAÇÃO DO DOCUMENTO	
Data da elaboração:	12/07/2024
Versão:	1.0
Elaborado por:	Equipa para a Gestão dos Projetos do PRR (EGP-PRR) do Fundo Ambiental (FA)
Palavras-chave:	Pedidos de Reprogramação; Pedidos de Alteração; Projetos Integrados
Tipologia documental:	Administrativa
Título:	Pedidos de Reprogramação/Alteração
Idioma:	Português
Data de Aprovação:	Diretor do Fundo Ambiental
Aprovado por:	12/07/2024

Índice

1. Enquadramento	7
2. Modalidades de Pedidos de Reprogramação/Alteração	7
2.1. Pedido de Reprogramação/Alteração Temporal	8
2.2. Pedido de Reprogramação /Alteração Física.....	9
2.3. Pedido de Reprogramação / Alteração Financeira	12
2.4. Relações entre os Pedidos de Reprogramação /Alteração	15
3. Submissão de Pedido de Reprogramação / Alteração	16
4. Limites à submissão de Pedidos de Alteração/Reprogramação.....	16
5. Análise aos Pedidos de Reprogramação/Alteração.....	16
6. Elegibilidade dos Pedidos de Reprogramação/Alteração.....	17
7. Redução/Revogação do Apoio e Suspensão de Pagamento aos BF.....	17
8. Recuperação dos apoios.....	18
9. Atualizações.....	19
10. Pedidos de Informação/Esclarecimento.....	19
11. Observância das Disposições Legais Aplicáveis	19
A) Contratação pública.....	19
B) Auxílios de estado.....	19
C) Igualdade de oportunidades e de género	19
D) Tratamento de dados pessoais.....	20
E) Publicitação e regras de comunicação dos apoios	20
F) Acompanhamento, controlo in loco e avaliação da execução das candidaturas aprovadas	22
Anexo I – Fluxograma – Pedido de Reprogramação	23
Anexo II – Declaração de Compromisso.....	24
Anexo III – Declaração de Não-PME (Grande Empresa).....	25
Anexo IV – Declaração FEEI	26

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e Definições	Descrição
AT	Autoridade Tributária/Administração Fiscal
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, de 18 de março
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, de 18 de março
CE	Comissão Europeia
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DF	Destinatários Finais dos apoios
EGP-PRR	Equipa para a Gestão dos Projetos PRR
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros N.º 46-B/2021, de 18 de março
FA	Fundo Ambiental
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
ICNF, I. P.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
OT	Orientação Técnica, estabelecida pelo Fundo Ambiental, I.P. tendo em vista o assegurar da execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6º, do Decreto-Lei N.º 29-B/2021
PME	Pequena e Média Empresa
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência português

PR/PA	Pedido de Reprogramação / Alteração
PSF	Pedido de Pagamento de Saldo Final
PTA	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento
PTR	Pedido de Pagamento a Título de Reembolso
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
SS	Segurança Social
TA	Termo de Aceitação
UE	União Europeia

1. ENQUADRAMENTO

Vem o Fundo Ambiental (FA) proceder à primeira publicação da presente Orientação Técnica (OT) N.º 03/C12-i01.01/2024 - Pedidos de Reprogramação/Alteração, no âmbito dos [Avisos Convite N.º 01/C12-i01/2021](#) e [N.º 02/C12-i01/2021](#)- Projetos Integrados (Têxtil e Vestuário, Calçado e Resina Natural).

Após decisão definitiva de financiamento do projeto, formalizada através de assinatura do Contrato de Financiamento e do Contrato de consórcio, poderá verificar-se a necessidade de se proceder a um ajuste à decisão por iniciativa do Beneficiário Final (BF).

O ajuste à decisão traduz-se numa situação com origem numa alteração ou correção de elementos contratados, podendo figurar-se em Reprogramação Temporal, Física e/ou Financeira.

As reprogramações são requeridas pelo Chefe de Consórcio através da Plataforma do FA e posteriormente analisadas pelo Beneficiário Intermediário (BI). Em caso de aprovação da Reprogramação, a mesma é objeto de formalização através de adenda ao Contrato de Financiamento e ao Contrato de Consórcio.

Todas as reprogramações implicam a avaliação pela parte do FA, sendo que as reprogramações físicas e financeiras implicam a colaboração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) como entidade técnica no âmbito deste investimento, ficando as reprogramações temporais sob a responsabilidade do FA.

Destaque-se que a entrada e saída de parceiros é considerada uma reprogramação física e financeira.

Salienta-se que as orientações descritas nesta publicação, não dispensam, contudo, a consulta dos requisitos específicos dos [Avisos Convite N.º 01/C12-i01/2021](#) e [N.º 02/C12-i01/2021](#), publicados no âmbito do investimento.

2. MODALIDADES DE PEDIDOS DE REPROGRAMAÇÃO/ALTERAÇÃO

O ajuste à decisão traduz-se numa situação com origem numa alteração ou correção de elementos contratados, podendo figurar-se numa Reprogramação Temporal, Física, e/ou Financeira da operação ou na sua combinação.

Os Pedidos de Reprogramação/Alteração (PR/PA) poderão assim ser do tipo:

- Temporal;
- Físico;
- Financeiro.

O Anexo I apresenta o fluxograma de um Pedido de Reprogramação/Alteração (PR/PA):

O processo inicia-se com a submissão do pedido de reprogramação pelo Chefe de Consórcio, o Fundo Ambiental realiza uma análise administrativa e financeira e a Agência Portuguesa do Ambiente, a análise física.

Após a conclusão da análise, o Comité Coordenador deverá aprovar ou não aprova o Pedido de Reprogramação/Alteração (PR/PA).

Posteriormente, o Diretor do Fundo Ambiental aprova ou não aprova o Reprogramação/Alteração (PR/PA). O Fundo Ambiental comunica a decisão ao Chefe de Consórcio.

O Chefe do Consórcio envia a Adenda ao Contrato de Financiamento e do Contrato de Consórcio para validação e assinatura do Diretor do Fundo Ambiental.

Por fim, o processo termina com o envio das Adendas do Contrato de Financiamento e do Contrato de Consórcio ao Fundo Ambiental.

2.1. PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO/ALTERAÇÃO TEMPORAL

A reprogramação temporal trata de uma alteração ao prazo de execução do projeto aprovado para financiamento, no que diz respeito à data de início e/ou de conclusão da medida.

Esta reprogramação pode ocorrer quando existam alterações das datas previstas para a execução da medida (datas de início e de conclusão da execução física e/ou financeira da operação) nos termos aprovados na Decisão Final e constantes do Contrato de Financiamento e do Contrato de Consórcio, mas não existam alterações, nem das Metas/Marcos e KPI contratados, nem dos montantes totais de financiamento aprovados.

Dada a dimensão dos Projetos Integrados, o Fundo Ambiental considera o valor total por Medida e não a distribuição dos montantes por ano. Assim, não deverá ser submetido pedidos de reprogramação dos montantes por ano, desde que estes montantes não interfiram com o montante total de financiamento aprovado para a candidatura. A título de exemplo: o montante previsto para 2022 e 2023 que não seja executado passa automaticamente para 2024 e 2025.

Para este efeito, deve considerar-se que:

- A data de início da operação corresponde ao início da execução física do projeto;
- A data de conclusão da operação corresponde ao fim da execução física e financeira do projeto;
- Qualquer pedido de reprogramação temporal de uma operação deve garantir que:

- O novo prazo proposto não altera o período de elegibilidade da despesa previsto no respetivo Aviso de Abertura de Concurso (AAC);
- O novo prazo proposto respeita os limites previstos no AAC e no contrato de financiamento e de consórcio para o cumprimento da meta contratada.
- Não ultrapassa a data de 31 de dezembro de 2025.

Documentação a submeter na plataforma FA para análise:

- ✓ Proposta de nova calendarização devidamente fundamentada, com o envio de novo cronograma físico-financeiro;

2.2. PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO /ALTERAÇÃO FÍSICA

A reprogramação física engloba alterações às tipologias de intervenção e/ou alterações às medidas de cada iniciativa.

Esta reprogramação pode acontecer sempre que existam ajustamentos ao nível da Memória Descritiva, dos KPI e das metas contratualizadas, através da Decisão Final e do contrato de financiamento, mantendo-se o período de execução da operação e o montante total de financiamento aprovado.

Deste modo, existe a necessidade de reprogramação física quando o investimento físico a realizar/executar pelo BF difere do aprovado, no que respeita às tipologias/medidas de melhoria da despesa, sem que tal implique alterações no montante total do financiamento aprovado.

A alteração física da operação deve garantir que não são alteradas as tipologias de despesas consideradas como elegíveis, nem os limites de apoio estabelecidos para as mesmas no respetivo AAC.

Documentação a submeter na plataforma FA para análise:

1. Justificação para o pedido de Reprogramação, identificando as consequências diretas/indiretas ao nível do Consórcio;
2. Proposta de ajustamentos ao nível da Memória Descritiva de todas as medidas envolvidas no pedido de Reprogramação, dos KPI e das metas contratualizadas, devidamente fundamentada em *track changes*;
3. Fichas Justificativas e do Projeto com as alterações sinalizadas;
4. Novo cronograma físico-financeiro (quando aplicável);

5. Ata do Conselho de Orientação e Fiscalização (COF) com a aprovação do pedido de reprogramação. Devem ser assinadas por quem a elaborou e pelo Chefe de Consórcio (digitalmente ou com assinatura reconhecida);
6. Nova redação da Memória Descritiva depois da aprovação do pedido de Reprogramação com as alterações incorporadas;

No caso da entrada de parceiros:

- ✓ [Documentos listados no Aviso N.º 01/C12-i01/2021 - Convite à Constituição de Consórcio \(Anexo I\):](#)
 1. Identificação e caracterização da entidade (Anexo II.1);
 2. Carta de Intenção do Promotor (Anexo II.2);
 3. Declaração do nome da entidade, número de identificação fiscal, morada fiscal, nome dos representantes legais;
 4. Cópia dos estatutos;
 5. Certificação PME (caso se aplique). Caso se trate de uma Grande Empresa, deverá o Parceiro preencher e assinar a Declaração, constante no Anexo III;
 6. Declaração de que a entidade se encontra legalmente autorizada a exercer a respetiva atividade no território nacional; dispõe de contabilidade organizada; apresenta uma situação económico-financeira equilibrada; não tem dívidas à Autoridade Tributária nem à Segurança Social; não é considerada uma empresa em dificuldade e não tem salários em atraso;
 7. Caso a entidade participe em mais do que um consórcio, demonstração de que tem a capacidade técnica e orçamental para tal;
 8. Comprovativo de que não configura uma “Empresa em dificuldade”, tal como definida, para efeitos do presente Aviso, pelas Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, in JO C 244 de 01.10.2004, p. 2). A “empresa em dificuldade” é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
 - i. Se se tratar de uma empresa de responsabilidade limitada, quando mais de metade do seu capital social tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Trata-se do caso em que a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos

- geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduza a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
- ii. Se se tratar de uma empresa em que pelo menos alguns sócios tenham responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, quando mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da empresa, teve desaparecido devido às perdas acumuladas;
 - iii. Quando a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - iv. Se se tratar de uma empresa que não é uma PME e onde, nos dois últimos anos: i) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa foi superior a 7,5, e ii) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, foi inferior a 1,0.
9. Comprovativo de que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.
10. Declaração segundo modelo constante do Anexo II do CCP;
11. Documentos comprovativos da inexistência das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Art.º 55º do CCP.
- ✓ **Anexo I – Declaração de Compromisso;**
 - ✓ **Comprovativo da detenção de situação regularizada e no âmbito dos financiamentos dos fundos nacionais e dos fundos europeus**, por via do preenchimento e assinatura da Declaração constante no Anexo IV;
 - ✓ **Registo Central do Beneficiário Efetivo, quando aplicável;**
 - ✓ **Comprovativo de Titularidade de Conta Bancária;**
 - ✓ **Comprovativo de registo no Balcão dos Fundos**, sendo que para tal, deverá efetuar o seu registo como BF no Balcão dos Fundos através da hiperligação <https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register>.
- a. Para mais esclarecimentos em relação ao registo, sugere-se que os BF consultem a informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/> ou a consulta do documento de apoio “Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado na página [Documentação PRR do Fundo Ambiental](#).

- ✓ Questionário/Declaração de Compromisso Duplo Financiamento.

No caso da saída de parceiros:

- ✓ Formalização da saída do parceiro através da comunicação ao Chefe de Consórcio assinada digitalmente ou com assinatura reconhecida;
- ✓ Devolução do financiamento recebido até ao momento pelo parceiro de saída.

2.3. PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO / ALTERAÇÃO FINANCEIRA

A reprogramação financeira consiste na reprogramação da verba alocada ao projeto aprovado para financiamento. Neste contexto, poderá ter a forma de reprogramação financeira em alta ou reprogramação financeira em baixa.

Quando se está perante uma reprogramação financeira em alta, é solicitado pelo BF um aumento no montante aprovado para financiamento. O contrário ocorre no âmbito de uma reprogramação financeira em baixa. Porém, o valor total do Financiamento PRR não pode exceder o valor definido para cada fileira no âmbito dos Avisos nº 01/C12-i01.01/2021 e 02/C12-i01.01/2022.

Esta reprogramação ocorre quando existem alterações aos montantes de financiamento aprovados por medida, rúbrica e parceiro, constantes da Decisão Final e do Contrato.

Em casos devidamente justificados, podem serem consideradas alterações ao montante global do financiamento aprovado com o BF até ao montante máximo do apoio previsto por fileira nos Avisos Avisos nº 01/C12-i01.01/2021 e 02/C12-i01.01/2022.

No caso da alteração proposta conduzir a uma redução no montante máximo de apoio, no investimento total e/ou elegível (reprogramação financeira em baixa), será necessário garantir que está salvaguardo o cumprimento dos marcos, metas e indicadores de desempenho (KPI) contratualizados.

Documentação a submeter na plataforma FA para análise:

- ✓ Proposta de ajustamentos orçamentais no *template* do ficheiro Excel SIGA-PRR com as alterações sinalizadas a amarelo;
- ✓ Novo cronograma físico-financeiro.

IMPORTANTE:

1. De acordo com o ponto 2 e 3 do artigo 21º da Portaria n.º 262/2021 - Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos às Empresas «Promoção da Bioeconomia Sustentável», alterada pela Portaria n.º 63/2022 de 31 de janeiro e Portaria n.º 85/2024/1, de 7 de março:
 - Para custos financiados ao abrigo do RGIC, caso a data de concessão do auxílio seja anterior a 1 de janeiro de 2024, aplicam-se as regras do RGIC, na redação anterior à entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 2023/1315.
 - Para custos financiados ao abrigo do RGIC, caso a data de concessão do auxílio seja subsequente a 31 de dezembro de 2023, aplicam-se as regras do RGIC na redação em vigor, que resulta do Regulamento (UE) n.º 2023/1315.
2. Para os custos financiados ao abrigo do RGIC, **deve ser utilizada apenas uma taxa de financiamento para cada medida, excecionalmente, Atividade.**
3. Os custos indiretos devem ser calculados com base nas seguintes rúbricas:

Para custos financiados ao abrigo do RGIC, caso a data de concessão do auxílio seja anterior a 1 de janeiro de 2024, aplicam-se as regras do RGIC, na redação anterior à entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 2023/1315

Empresas

Artigo 25º do RGIC	Rúbricas elegíveis para cálculo dos custos indiretos (25%)
Auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento	Máquinas, equipamentos e hardware
	Software e serviços de desenvolvimento plataformas
	Despesas de Investigação e Desenvolvimento
	Gastos com pessoal e contratação

Artigo 31º do RGIC	Rúbricas elegíveis para cálculo dos custos indiretos (25%)
Auxílios à formação	Custos do pessoal relativos a formadores
	Gastos com pessoal e contratação

ENESII

Alínea m), artigo nº 9, Portaria n.º 85/2024/1, de 7 de março	Rúbricas elegíveis para cálculo dos custos indiretos (25%)
	Máquinas, equipamentos e hardware

Atividades de projetos de investigação e desenvolvimento	Software e serviços de desenvolvimento plataformas
	Despesas de Investigação e Desenvolvimento
	Gastos com pessoal e contratação

Alínea m), artigo nº 9, Portaria n.º 85/2024/1, de 7 de março	Rúbricas elegíveis para cálculo dos custos indiretos (25%)
Atividades de formação	Custos do pessoal relativos a formadores
	Gastos com pessoal e contratação

Para custos financiados ao abrigo do RGIC, caso a data de concessão do auxílio seja subsequente a 31 de dezembro de 2023, aplicam-se as regras do RGIC na redação em vigor, que resulta do Regulamento (UE) n.º 2023/1315

Empresas

Artigo 25º do RGIC	Rúbricas elegíveis para cálculo dos custos indiretos (20%)
Auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento	Edifícios e terrenos
	Máquinas, equipamentos e hardware
	Software e serviços de desenvolvimento plataformas
	Investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas (art. 25.º, n.º 3, al. e)
	Despesas de Investigação e Desenvolvimento
	Serviços consultoria e assistência técnica
	Gastos com pessoal e contratação

Artigo 31º do RGIC	Rúbricas elegíveis para cálculo dos custos indiretos (20%)
Auxílios à formação	Custos do pessoal relativos a formadores
	Gastos com pessoal e contratação

ENESII

Projetos de investigação e desenvolvimento	Rúbricas elegíveis para cálculo dos custos indiretos (20%)
	Edifícios e terrenos
	Máquinas, equipamentos e hardware
	Software e serviços de desenvolvimento plataformas
	Investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas (art. 25.º, n.º 3, al. e)
	Despesas de Investigação e Desenvolvimento
	Serviços consultoria e assistência técnica
	Gastos com pessoal e contratação

Formação	Rúbricas elegíveis para cálculo dos custos indiretos (20%)
	Custos do pessoal relativos a formadores
	Gastos com pessoal e contratação

2.4. RELAÇÕES ENTRE OS PEDIDOS DE REPROGRAMAÇÃO /ALTERAÇÃO

Na prática podem verificar-se situações que combinam mais do que 1 dos 3 tipos de reprogramações identificados, importando ter em consideração que:

- Uma reprogramação temporal que implique uma alteração do cronograma da medida, que obriga a associar uma reprogramação financeira, porque o valor do investimento total aprovado é alterado.
- Quando existe a alteração das componentes físicas de uma medida (acrescentar/retirar/substituir), tal constitui uma reprogramação física, o que implica uma reprogramação financeira, porque a distribuição do investimento total aprovado pelas diversas medidas/atividades é alterada.
- Quando uma reprogramação altere as datas (início e/ou fim) de execução, os montantes aprovados e as componentes físicas (acrescentar/retirar), quer os indicadores, trata-se de uma reprogramação temporal, financeira e física.
- Quando uma reprogramação implica a entrada/saída de um ou mais Parceiros e a alteração na distribuição dos investimentos, entre os Parceiros que ficam e os que entram, trata-se de uma reprogramação física e financeira.

Dão assim origem a PR/PA, as seguintes alterações/situações:

- Alteração na titularidade da operação e/ou de elementos do BF;
- Alterações nas datas de início e conclusão da execução de uma medida. Sempre que existir uma alteração na data de conclusão da operação, deverá ser ponderado se o ano-alvo para o cumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultado também deverão ser objeto de ajustamento.
- Alterações às tipologias de intervenção/medidas de melhoria previstas – a introdução, substituição ou redução de tipologias de intervenção/medidas de melhoria que constam da

decisão de aprovação. Neste caso é necessário garantir a ligação física e/ou funcional das tipologias/medidas propostas com as iniciais e com os objetivos da operação previstos.

- Alterações ao montante máximo do apoio, custo total de investimento e investimento elegível. Os valores propostos deverão basear-se em informações/elementos que permitam estimar com grande rigor o custo final da operação;

3. SUBMISSÃO DE PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO / ALTERAÇÃO

Até à data da publicação da presente OT, os PR/PA eram comunicados/submetidos ao FA através do endereço eletrónico bioeconomia.prr@fundoambiental.pt.

Contudo, e doravante, isto é, a partir a contar da data da publicação da presente OT, o FA não mais aceitará PR/PA submetidos via correio eletrónico ou por qualquer outra via, que não seja via plataforma do FA.

Os PR/PA terão de ser submetidos diretamente na [área de candidatura na plataforma do FA](#), pelo Chefe de Consórcio, e ser devidamente instruídos.

Para mais informações, sugere-se a consulta ao “Guia de Submissão dos Pedidos de Reprogramação” disponibilizado [aqui](#).

Documentação a submeter na plataforma FA para análise:

- ✓ Documentação requerida relativamente a cada tipologia de Reprogramação/Alteração, dependendo do tipo de Reprogramação/Alteração solicitada.

4. LIMITES À SUBMISSÃO DE PEDIDOS DE ALTERAÇÃO/REPROGRAMAÇÃO

Cada Consórcio poderá submeter até um PR anualmente, e até 90 (noventa) dias antes do termino do Projeto, salvo por motivo de força maior e não imputável ao BF.

Os BF que até à data submeteram os seus PR via email, verão tais PR também contados para efeitos de contagem de N.º máximo de PR.

5. ANÁLISE AOS PEDIDOS DE REPROGRAMAÇÃO/ALTERAÇÃO

Na sequência de serem solicitados esclarecimentos adicionais por parte do BI (FA), por meio de notificação escrita enviada por correio eletrónico, nos termos estabelecidos no [artigo 71.º do CPA na](#)

[sua redação atual - Decreto-Lei N.º 442/91, 15 novembro](#), o BF dispõe do prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de receção de notificação de pedido de esclarecimentos, findo o qual, se não for dada resposta, o PP será rejeitado por deficiente formalização.

6. ELEGIBILIDADE DOS PEDIDOS DE REPROGRAMAÇÃO/ALTERAÇÃO

Será sempre responsabilidade do BF comunicar ao FA, qualquer alteração ou ocorrência que coloque em causa os pressupostos ou as condições de aprovação da candidatura.

Os PR/PA nunca devem colocar em causa, as metas estipuladas no Contrato celebrado com o FA, as quais o BF se comprometeu a realizar.

Caberá ao Chefe de Consórcio responder atempadamente a todos os pedidos de esclarecimento/informação remetidos pelo FA, por forma a permitir ao FA a continuidade da análise ao PR/PA em causa.

7. REDUÇÃO/REVOGAÇÃO DO APOIO E SUSPENSÃO DE PAGAMENTO AOS BF

Importa lembrar que, e sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;

- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do Beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

8. RECUPERAÇÃO DOS APOIOS

Os montantes indevidamente recebidos pelos BF ou ainda que devidamente recebidos se trate de BF que deixam de fazer parte do Consórcio, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- a) incumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- b) ocorrência de qualquer irregularidade;
- c) inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

Para efeitos do referido no ponto anterior, o FA notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do N.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível, e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao Beneficiário, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o FA, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do Beneficiário devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do N.º 1, do artigo 559.º do Código Civil;

- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no N.º 2, do artigo 785.º do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

9. ATUALIZAÇÕES

A presente OT será atualizada ao longo da execução dos projetos, sempre que tal se justifique.

10. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO/ESCLARECIMENTO

Os pedidos de informação/esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico bioeconomia.prr@fundoambiental.pt, devendo incluir no assunto “**Projetos Integrados – Aviso (N.º do Aviso): Consórcio XX | Pedido de informação.**”

11. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

A) CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

B) AUXÍLIOS DE ESTADO

Sempre que aplicável, deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários referentes às regras dos Auxílios de Estado estipuladas no artigo 3º do Regulamento (UE) N.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

C) IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

D) TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais processados terão de cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018, e na Lei N.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito dos Avisos em questão.

E) PUBLICITAÇÃO E REGRAS DE COMUNICAÇÃO DOS APOIOS

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no N.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na OT N.º 5/2021 da EMRP. As referências a estas obrigações encontram-se em:

- a) Documento de introdução ao PRR - PRR.pdf (recuperarportugal.gov.pt);
- b) [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- c) Contratos de Financiamento celebrados entre a FA e os Chefes de Consórcio (alínea f), do N.º 1, da Cláusula 5.ª-Obrigações do Segundo Outorgante);
- d) Contratos de Consórcio celebrados entre os Chefes de Consórcio e respetivas Entidades Parceiras;
- e) [Orientação Técnica N.º 5/2021](#), de 20 de maio – Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR, emanado pela EMRP.

Documentação de apoio emanada pela EMRP

A EMRP elaborou um Guia de Comunicação e Manuais, onde se encontram detalhadas as Regras de Comunicação/Publicitação que deverão ser escrupulosamente seguidas pelos BF ao abrigo de projetos PRR, que estão sob alçada do FA. A referida documentação encontra-se acessível por via dos links infra:

- a) Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR ([Orientação Técnica N.º 5/2021](#), de 20 de maio);
- b) [Manual de Regras Gráficas PRR](#)
- c) [Manual de Regras Gráficas Recuperar Portugal](#)
- d) [Guia de Comunicação](#)
- e) [Logotipos e materiais editáveis](#)

De entre os deveres de publicitação/comunicação, constantes nos supracitados documentos, ressalva-se a obrigatoriedade em apresentar a seguinte informação (regra geral, salvo situações que se consideram excecionais e que se encontram previstas no Guia de Comunicação):

- a) Apresentação dos 3 Logos: PRR + República Portuguesa + *NextGenerationEU*, conforme infra:



- b) Fazer menção a # Construir o Futuro (em determinadas situações);
c) Fazer referência ao site www.recuperarportugal.gov.pt.

Alerta-se para o facto de, em diversos investimentos de determinadas Componentes PRR do FA, não estar prevista a aposição da informação acima. Assim, e por forma a que sejam acautelados e cumpridos os requisitos acima identificados, recomenda-se sempre a atenta e integral leitura da documentação de apoio, por forma a compreender com clareza o que é exigido e aplicável caso a caso, investimento a investimento.

Logotipos obrigatórios

Encontram-se infra listados os diversos Logotipos a ter em consideração, sempre que haja necessidade da sua aposição.

Definidos pela EMRP

3 Logotipos: PRR + República Portuguesa + *NextGenerationEU*



Definidos pelo FA

Pese embora, tanto o Guia de Comunicação como o Manual de Normas não façam referência à aposição do Logo do FA, o FA considera que os BF de investimentos PRR sob a responsabilidade do FA deverão apresentar, igualmente, este Logotipo a par dos restantes 3 (PRR + República Portuguesa + *NextGenerationEU*).

Logotipo do Fundo Ambiental



De notar, que a utilização do Logo do FA deverá seguir os requisitos constantes no Manual de Normas relativas ao próprio Logo do FA, constantes no site do FA em [Fundo Ambiental, Ministério do Ambiente](#) (onde também se encontra o respetivo material editável).

Por fim, e no tocante à distância entre Logos, o Logo do FA deverá encontrar-se ligeiramente afastado dos demais 3 (acima listados).

Exemplo de apresentação dos Logotipos obrigatórios

Encontra-se em seguida, um exemplo prático, e regras a observar no tocante à utilização de Logotipos:



- Mesmo tamanho, ligeiramente afastados e inserção à esquerda – os 4 Logos (FA + PRR + República Portuguesa + *NextGenerationEU*), a serem colocados lado a lado, deverão apresentar o mesmo tamanho, sendo que os Logos da Componente PRR e o do FA deverão encontrar-se ligeiramente afastados, conforme exemplificado infra:



F) ACOMPANHAMENTO, CONTROLO IN LOCO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS CANDIDATURAS APROVADAS

O FA pode, a todo o tempo, e pela forma que tiver por conveniente, verificar a execução técnica, operacional e financeira do contrato, incluindo a observância dos requisitos subjacentes à atribuição do financiamento.

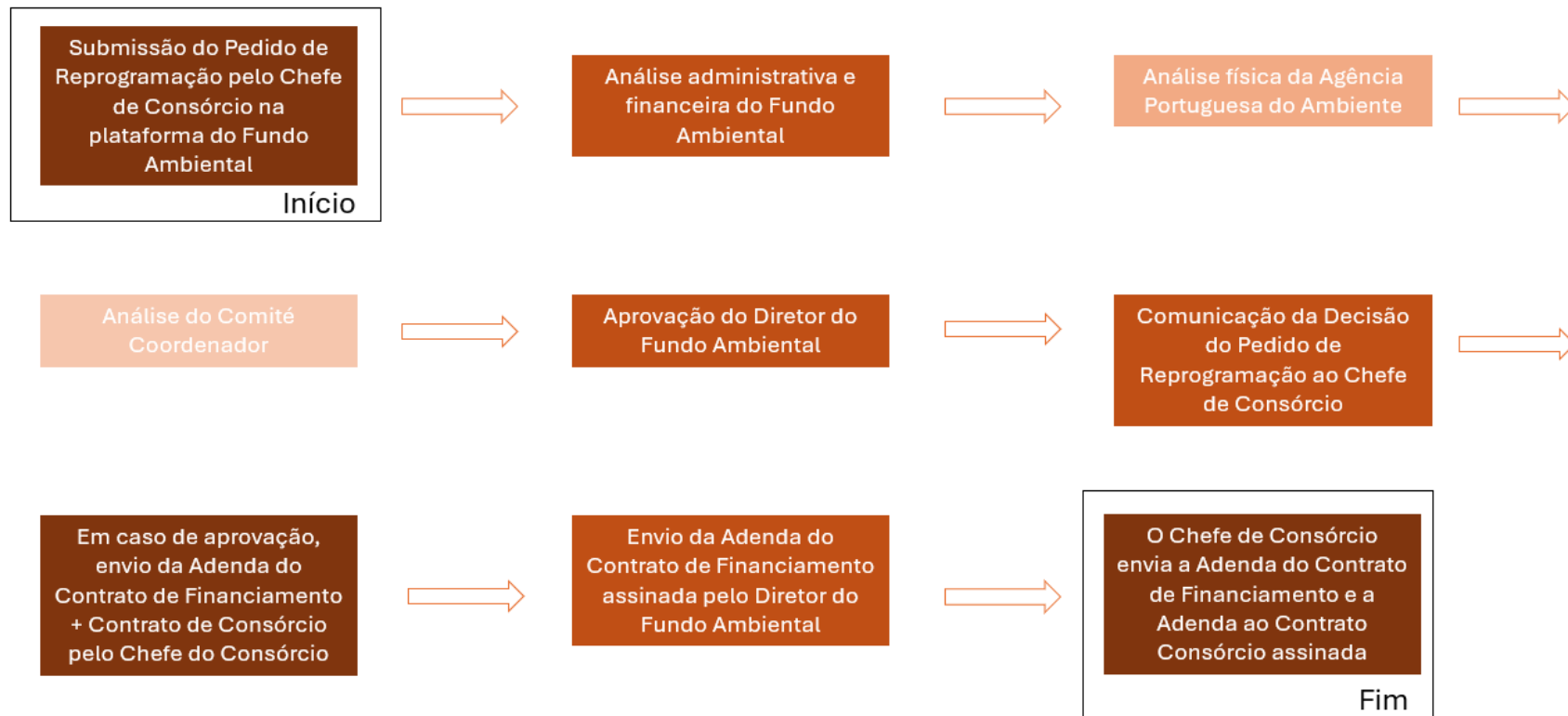
Por forma a verificar a regularidade da aplicação dos apoios concedidos, poderão ser realizadas, a partir da data da assinatura do Contrato de Financiamento:

- Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado pelos BF;
- Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação real do investimento.

As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

Deve ser assegurado o reporte semestral da informação qualitativa e quantitativa relevante para a monitorização do projeto, permitindo a obtenção de pontos de situação regulares e garantindo sempre a colaboração e disponibilização de toda a informação que vier a ser solicitada.

ANEXO I – FLUXOGRAMA – PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

XXXXXXX, titular do número de documento de identificação civil XXXXXXX, residente na XXXXX, na qualidade de representante legal da XXXXXX, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada com número de documento de identificação de pessoa coletiva XXXXX, com sede em XXXXXXXX, parceiro do Consórcio XXXXXXX, Fileira XXXXXX, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, na sua Componente 12 – Bioeconomia Sustentável, Investimento TC-C12-i01 – Projetos Integrados, enquadrado no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021:

- a. Estar legalmente constituído;
- b. Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento a que se candidatou;
- d. Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI, Fundo Ambiental ou outros fundos nacionais e comunitários;
- e. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos financiamentos dos FEEI, Fundo Ambiental ou outros fundos nacionais e comunitários;
- f. Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação;
- g. Deter um sistema de contabilidade organizada ou um sistema de contabilidade simplificada, nos termos da legislação em vigor;

Mais declara que não tem salários em atraso reportados à data de apresentação da candidatura, para efeitos do previsto na alínea a) do artigo 6.º da Portaria N.º 332/2018, de 24 de dezembro, nos termos da versão do diploma em vigor.

(local), de julho de 2024

Assinatura do Representante Legal



DECLARAÇÃO de Não-PME

XXXXXXX, titular do número de documento de identificação civil XXXXXXX, residente na XXXXX, na qualidade de representante legal da XXXXXX, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada com número de documento de identificação de pessoa coletiva XXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXX, parceiro do Consórcio XXXXXXX, Fileira de XXXXXXXXXX, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, na sua Componente 12 – Bioeconomia Sustentável, Investimento TC-C12-i01 – Projetos Integrados, enquadrado no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro, não detém Certificação PME, dado tratar-se de uma XXXXXXXX.

(local), de julho de 2024

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR EM MATÉRIA DE FEEI

1 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, titular do número de documento de identificação civil n.º XXXXXXXXXXXXX, valido até XXXXXXXX, e com identificação fiscal N.º XXXXXXXX, com domicilio profissional em XXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de representante legal da empresa XXXXXXXX declara, sob compromisso de honra, que a sua representada; com identificação fiscal N.º XXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXX, parceiro do Consórcio XXXXXXXX, Fileira XXXXXXXX, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, na sua Componente 12 – Bioeconomia Sustentável, Investimento TC-C12-i01 – Projetos Integrados, enquadrado no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021; cumpre o seguinte:

a) Tem a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI.

(local), de julho de 2024

Assinatura do Representante Legal

